



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-03329/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Denúncia contra publicação no site do Confea

**Interessado:** Maria de Fátima Ribeiro Có

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 117/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando a denúncia em desfavor do Confea apresentada pela candidata interessada (0342613), na qual relata que o Conselho Federal "publicou no seu site, em sua página no Facebook e outros meios de comunicação, uma matéria da Coordenadoria da Câmara Especializada da Engenharia Elétrica-CCEEE e da ABEE, divulgando a realização de um Webinário sobre a NR-10", divulgações estas que se utilizariam "de uma 'mensagem subliminar' pois na foto do coordenador da CEEE, aparece uma placa com o nome da também candidata ao Crea-DF, a senhora Adriana Rabelo", e ainda, alega que o Confea está "descumprindo os arts 48 e 50 da Res.1.114/2019, privilegiando a candidata ao invés de dar exemplo, promovendo iguais condições aos concorrentes", requerendo, por fim, "a substituição da foto, com a retirada da citada placa, em todos os meios de comunicação onde foi divulgada";

Considerando que a citada foto (0342614) com a legenda "José Antônio Latrônico, presidente da ABEE e coordenador da CCEEE, ressalta a importância do debate com os profissionais das engenharias" mostra o Sr. José Antônio Latrônico em primeiro plano, durante um evento oficial, com a devida placa de identificação e, no canto inferior esquerdo, consta outra placa de identificação, da Sra. Adriana Rabelo, que, provavelmente, também compunha a mesa do evento, mas sua imagem não aparece;

Considerando que a referida matéria, ao contrário do que acredita a interessada, não se constitui em divulgação institucional promovida pelo Confea, a teor do art. 48, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições";

Considerando, no entanto, que é vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos, nos termos do art. 50, inciso V, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), e, considerando que a foto contida na matéria jornalística poderia levar a interpretações equivocadas, apesar de inexistir na veiculação da imagem qualquer desrespeito aos princípios da Administração Pública (artigo 37 da CF/1988) ou violação às normas legais e constitucionais que regem a matéria;

**DELIBEROU:**

Determinar à Gerência de Comunicação que promova a imediata retirada ou substituição da aludida foto na citada matéria, durante o processo eleitoral 2020, nos termos da fundamentação lançada acima.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 19/06/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 19/06/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0345314** e o código CRC **CCC6A1FC**.